



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRACATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, estabelecida na Avenida Dona Evarista de Castro, 360, Centro, Miracatu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, e de outro lado a empresa: **LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.371.179/0001-00, com sede na Rua Sergipe, Vila Paulista, CEP 15803-160, Catanduva/SP, telefone (017) 3531-0080, e-mail: lincetractor@lincetractor.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Vandir Jorge Filho**, portador do RG nº 44.087.743-X e CPF nº 330.934.338-35, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem registrar os preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 15/2007 e 16/2007, Decreto Federal nº 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, mediante cláusulas e condições seguintes:

Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 20/2019, a proposta da empresa classificada em 1º lugar e a Tabela oficial de preços das montadoras impresso ou em mídia (cd ou pen drive) com data vigente. A Convocação de Fornecimento será o instrumento formalizador da Ata de Registro de preços (contrato).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE TABELA DE PREÇOS FIXOS DAS MONTADORAS**, visando a eventual “**Aquisição de peças e acessórios automotivos novos e genuínos, para manutenção da frota de veículos e motocicleta, conforme fabricantes e modelos definidos no anexo I, pertencentes à Prefeitura Municipal de Miracatu/SP**”, com entrega parcelada, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada no Pregão Presencial nº 20/2019.

Para o Representante, a exigência de peças originais e genuínas nos termos descritos no Anexo I (Termo de Referencia) do edital vai de encontro à determinação proferida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que, nos termos da NBR 15296, define **peças de reposição original, também denominadas genuínas ou legítimas**, como “aquelas concebidas pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substituiu”.

ITEM	MONTADORA	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
14	RANDON (LINHA PESADA)	ORIGINAIS/ GENUÍNOS	88
19	KOMATSU (LINHA PESADA)	ORIGINAIS/ GENUÍNOS	88
20	CASE (LINHA PESADA)	ORIGINAIS/ GENUÍNOS	88

1.2 - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta das Fichas de dotação orçamentária:

- 2 01.01.00 Gabinete do Prefeito
- 01.01.01 Gabinete do Prefeito



- 04.122.0002.2001
○ 3.3.90.30 Manutenção do Departamento
Material de Consumo ficha 07

- **01.02.00** **Departamento Jurídico Municipal**
- **01.02.01** **Departamento Jurídico Municipal**
- 03.092.0002.2001
○ 3.3.90.30 Manutenção do Departamento
Material de Consumo ficha 31

- **01.03.00** **Departamento Mun. Fazenda e Planejamento**
- **01.03.01** **Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento**
- 04.123.0002.2001
○ 3.3.90.30 Manutenção do Departamento
Material de Consumo ficha 46

- **01.04.00** **Departamento Municipal de Administração**
- **01.04.01** **Departamento Municipal de Administração**
- 04.122.0002.2001
○ 3.3.90.30 Manutenção do Departamento
Material de Consumo ficha 62

- **01.05.00** **Fundo Municipal de Assistência Social**

- **01.05.01** **Fundo Municipal de Assistência Social**
- 08.243.0003.2038
○ 3.3.90.30 Manutenção do Conselho Tutelar
Material de Consumo ficha 84

- 08.243.0003.2504
○ 3.3.90.30 Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade
Material de Consumo (01) ficha 87
○ 3.3.90.30 **Material de Consumo** (02) ficha 88
○ 3.3.90.30 **Material de Consumo** (05) ficha 89

- 08.243.0003.2506
○ 3.3.90.30 Manutenção da Proteção Social Especial – Média Complexidade
Material de Consumo (01) ficha 95
○ 3.3.90.30 **Material de Consumo** (05) ficha 96

- 08.244.0003.2003
○ 3.3.90.30 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
Material de Consumo ficha 111

- 08.243.0003.2504
○ 3.3.90.30 Manutenção de Atividades do Idoso
Material de Consumo (05) ficha 122
○ 3.3.90.30 **Material de Consumo** (05) ficha 123
○ 3.3.90.30 **Material de Consumo** (05) ficha 124

- **01.06.00** **Fundo Mun. Direitos Criança e do Adolescente**
- **01.06.01** **Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente**
- 08.243.0003.2006
○ 3.3.90.30 Manutenção do Fundo Mun. Direitos Criança e do Adolescente
Material de Consumo ficha 136

- **01.07.00** **Fundo Municipal de Saúde**
- **01.07.01** **Gestão do SUS**
- 10.122.0002.2010
○ 3.3.90.30 Manutenção do Serviço de Saúde
Material de Consumo ficha 148

- **01.07.02** **Atenção Básica**
- 10.301.0004.2011
○ 3.3.90.30 Manutenção da Equipe Saúde da Família
Material de Consumo (01) ficha 164
○ 3.3.90.30 **Material de Consumo** (05) ficha 165

- 10.301.0004.2012
Manutenção da Saúde Bucal



- 3.3.90.30 Material de Consumo (02) ficha 178
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 179
- 10.301.0004.2013 Manutenção da Atenção Básica
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 195
- 10.301.0004.2024 Manutenção da Saúde Mental
- 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 212
- **01.07.03 Média e Alta Complexidade**
- 10.302.0004.2041 Manutenção da Unidade Hospitalar
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 224
- **01.07.04 Vigilância em Saúde**
- 10.304.0004.2042 Manutenção da Vigilância em Saúde
- 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 238
- **01.08.00 Departamento Municipal de Educação**
- **01.08.01 Departamento Municipal de Educação**
- 12.122.0005.2014 Manutenção dos Serviços Educacionais
- 3.3.90.30 Material de Consumo (01) ficha 250
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 251
- **01.08.02 Ensino Fundamental**
- 12.361.0005.2002 Manutenção do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 Material de Consumo (01) ficha 272
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 273
- **01.08.04 Ensino Infantil**
- 12.365.0005.2017 Manutenção do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 Material de Consumo (01) ficha 286
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 287
- **01.08.07 Transporte Escolar**
- 12.361.0005.2015 Manutenção do Transporte
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 335
- **01.09.00 Departamento Municipal de Cultura**
- **01.09.01 Departamento Municipal de Cultura**
- 13.392.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 349
- **01.10.00 Departamento Municipal de Obras e Serviços**
- **01.10.01 Departamento Municipal de Obras e Serviço**
- 15.452.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 365
- 15.452.0002.2022 Manutenção do Setor de Vias Públicas
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 381
- 15.452.0002.2029 Manutenção de Estradas Vicinais
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 399
- **01.11.00 Departamento Municipal de Transportes**
- **01.11.01 Departamento Municipal de Transportes**
- 26.782.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo (01.110.) ficha 412



- 3.3.90.30 Material de Consumo (01.130.) ficha 413

- **01.12.00** Departamento Municipal de Agricultura
- **01.12.01** Departamento Municipal de Agricultura
- 18.541.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 429

- **01.13.00** Departamento Municipal de Esportes
- **01.13.01** Departamento Municipal de Esportes
- 27.812.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 443

- **01.14.00** Departamento Mun. de Compras e Projetos
- **01.14.01** Departamento Municipal de Compras e Projetos
- 04.122.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 457

- **01.15.00** Departamento Mun. Mant. Serv. Púb. Gerais
- **01.15.01** Departamento Municipal de Turismo
- 15.452.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 469

- 15.452.0002.2023 Manutenção do Serviços Funerários
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 484

- 15.452.0002.2027 Manutenção da Coleta e Exportação do Lixo
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 494

- 15.452.0002.2045 Manutenção Serv. Vigilantes Mun. e Defesa Civil
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 507

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contatos a partir da data de sua assinatura, 06/08/2019 a 06/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A entrega do objeto poderá ser integral ou de forma parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do(s) Departamento(s) através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento do Pedido de Compra;

3.2 – Os locais para a entrega das peças/acessórios será o almoxarifado do Departamento Municipal de Transportes e Oficina, localizado a Rua Waldemar Lopes Ferraz s/nº, Jardim Francisca, Miracatu/SP.

3.3 – O objeto da presente ata será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;



c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das exigidas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.4 abaixo.

3.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

4.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

4.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

5.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Miracatu, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Miracatu para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de



Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente àquele período, em conformidade com a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Miracatu, diretamente através de depósito bancário na conta jurídica da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratante:

7.1.1- Receber os produtos conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 20/2019.

7.1.2- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

7.1.3- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.1.4- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.7– Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

7.1.8- Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

7.2 – Da Contratada:

7.2.1- Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

7.2.2 – Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

7.2.3 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, qualquer bem que apresente defeito ou por manuseio inadequado no transporte.

7.2.4 – Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do edital.

7.2.5 – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos.

7.2.6 – Retirar o pedido de compras e assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos estipulados no edital.

7.2.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

7.2.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



7.2.9 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;

7.2.10- Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Miracatu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Município de Miracatu será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do Departamento Municipal de Transportes e Oficina.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 10.1 poderá ser executada judicialmente.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

12.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do Pedido de Compras emitido pelo Departamento de Compras e Projetos, que será feito somente posteriormente ao pedido do departamento solicitante.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

12.7 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 06 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Ezigomar Pessoa Junior – Prefeito Municipal

LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
Vandir Jorge Filho
RG nº 44.087.743-X - CPF nº 330.934.338-35

Junior José de França
Diretor do Departamento de Transportes e Oficina
Gestor

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

RG nº _____

Nome: _____

RG nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA: LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EIRELI - EPP**

CNPJ Nº 11.371.179/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 - PROCESSO Nº 129/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
AUTOMOTIVOS NOVOS E GENUÍNOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE
VEÍCULOS E MOTOCICLETA, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACATU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 06 de agosto de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
Vandir Jorge Filho
RG nº 44.087.743-X - CPF nº 330.934.338-35



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA: LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EIRELI - EPP**

CNPJ Nº 11.371.179/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 - PROCESSO Nº 129/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
AUTOMOTIVOS NOVOS E GENUÍNOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE
VEÍCULOS E MOTOCICLETA, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACATU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATI Nº 16 - JARDIM FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 - 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU/SP, 06 DE AGOSTO DE 2019.

RESPONSÁVEL:

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS